



SENADO FEDERAL

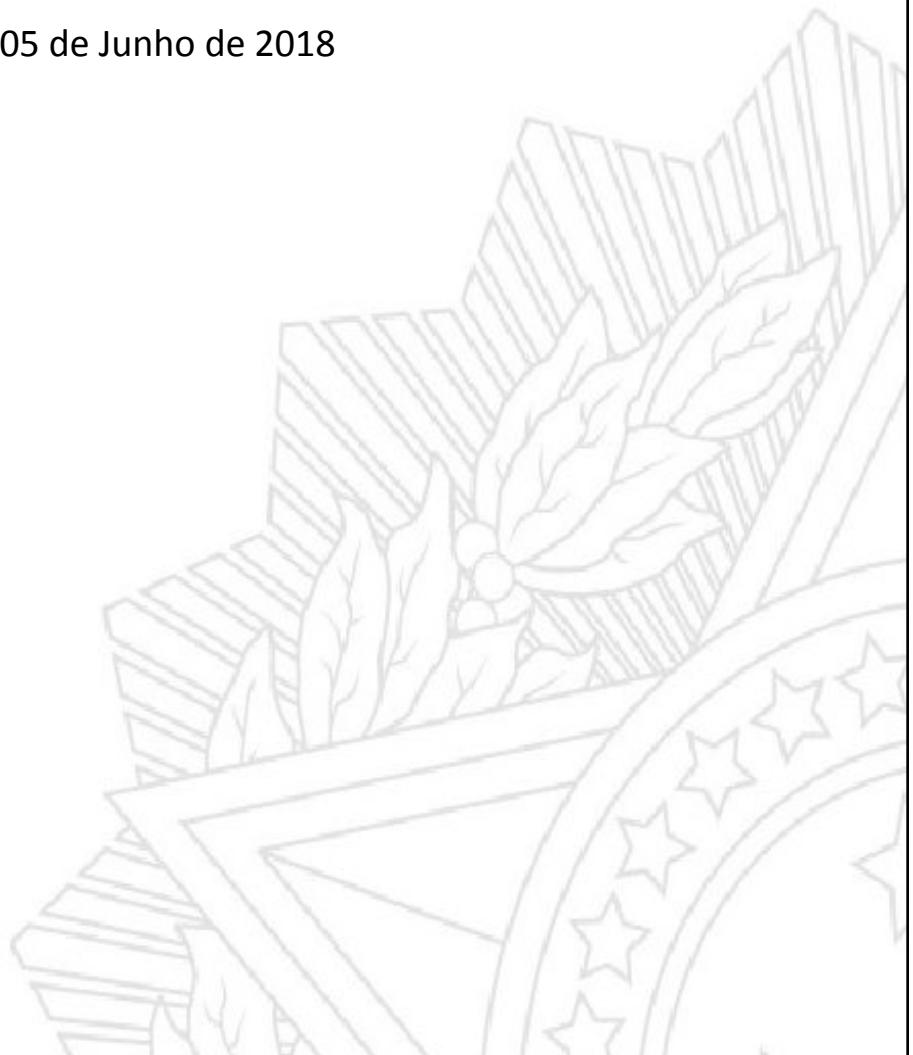
PARECER (SF) Nº 48, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2015 - Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, que Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar os benefícios tributários.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Armando Monteiro

05 de Junho de 2018





SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/18962.90876-20

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2015 - Complementar, que *acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar os benefícios tributários*, com o objetivo de estabelecer a utilização das análises previstas na avaliação periódica de funcionalidade do Sistema Tributário Nacional de que trata o inciso XV do art. 52 da Constituição Federal.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Emenda nº 2, de Plenário, do Senador José Serra, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2015 - Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, que acrescenta os arts. 14-A a 14-D à seção da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que trata de renúncia tributária, com o objetivo de regulamentar a concessão de benefícios tributários pelos entes da federação.

Em 8 de maio de 2018, o PLS em tela foi aprovado por esta Comissão, com a Emenda nº 1, de 2018, que reconheceu a conformidade da

proposição original às normas constitucionais, legais e regimentais, além de seu mérito, pois aprimora o arcabouço legal referente a concessão de benefícios tributários, de forma a garantir uma melhor alocação dos recursos públicos.

Todavia, o Parecer nº 27, de 2018, aprovado com a Emenda nº 1 – CAE, alterou a proposição com o objetivo de obter ganhos para o processo legislativo e para a política pública a ser incentivada, pois considera que a avaliação não deve ser requisito constante da lei específica do benefício, mas seu modo de controle posterior.

Em seguida, em 10 de maio de 2018, foi apresentada a Emenda nº 2 – PLEN, do Senador José Serra. A referida emenda tem por escopo acrescentar § 3º ao proposto art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar que, “no caso da União, as análises previstas no *caput* serão utilizadas na avaliação periódica de funcionalidade do Sistema Tributário Nacional de que trata o inciso XV do art. 52 da Constituição Federal”.

Na justificativa, o autor argumenta que *a grave crise fiscal que atinge a União, Estados, Distrito Federal e Municípios está a exigir de todos os Poderes da República a adoção de medidas, no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de restaurar o equilíbrio das contas públicas.*

Acrescenta que a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, estipulou importante competência ao Senado Federal, por intermédio do acréscimo de inciso XV ao art. 52 da Constituição Federal, qual seja, a de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, e que essa determinação constitucional é respeitada pelo Senado Federal, quando exerce sua competência precípua de fiscalizar os recursos públicos.

II – ANÁLISE

É a CAE o órgão do Senado Federal que detém a competência de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.



SF/18962.90876-20

Concordamos inteiramente com o nobre autor ao afirmar que a emenda apresentada pretende tornar efetiva e instrumentalizar essa relevante competência do Senado Federal, na busca do equilíbrio fiscal e da funcionalidade do Sistema Tributário Nacional. Dessa forma, quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis.

Todavia, quanto à técnica legislativa e redação, consideramos que a Emenda nº 2 - PLEN deve alterar o art. 1º do PLS nº 155, de 2015, para incluir o § 3º ao proposto art. 14-D da Lei Complementar nº 101, de 2000, e não ao art. 14-A, pois o *caput* do art. 14-A se refere à definição de benefício tributário, ao passo que é o *caput* do art. 14-D que trata da avaliação periódica de cada benefício tributário e prevê a análise sobre o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e eventuais correções da meta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda nº 2 – PLEN, nos termos da seguinte Subemenda:

SUBEMENDA Nº 1-CAE À EMENDA Nº 2-PLEN

Acrescente-se no art. 1º do PLS nº 155, de 2015, o seguinte § 3º ao art. 14-D da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 1º.....

“Art. 14-A.....

.....
Art.14-D.....

.....
§ 3º No caso da União, as análises previstas no *caput* serão utilizadas na avaliação periódica de funcionalidade do Sistema Tributário Nacional de que trata o inciso XV do art. 52 da Constituição Federal” (NR)

SF/18962.90876-20

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18962.90876-20



Relatório de Registro de Presença
CAE, 05/06/2018 às 10h - 18ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES		SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN		1. KÁTIA ABREU
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ		5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA		3. RODRIGUES PALMA PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 155/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2, DE PLENÁRIO, AO PLS Nº 155/2015 - COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CAE.

05 de Junho de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos